



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 008/2015 – CMA - MESA DIRETIVA)

LEI Nº. 2.728 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA. Autoriza a Concessão de Uso de uma área de terras da Câmara Municipal ao Poder Executivo de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Poder Legislativo, autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, da área de terras objeto da matrícula 12.598-CRI Andirá, de propriedade da Câmara Municipal de Andirá, localizada na Rua Bandeirantes, assim delimitado:

Um imóvel urbano denominado **CHÁCARAS** n.º 03-B (TRÊS-B), antigo lote n.º 05, das Chácaras anexas ao perímetro urbano desta cidade, distrito sede deste município de comarca de Andirá-PR, com área de 9.286,101 metros quadrados, que o memorial assim descreve: o referido imóvel encontra-se localizado na Rua Bandeirantes, é delimitado por um polígono irregular de frente para a Rua Bandeirantes, medindo 9,70m; e com o seguinte encaminhamento: Partindo da lateral direita do lote, segue com linha reta medindo 72,94m; e confrontando com área destacada daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 33,30m, ainda confrontando com área destacada, daí deflete à direita fazendo ângulo reto e segue medindo 272,00m, confrontando com o Lote 04; daí deflete à direita fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 45,00m; e confrontando com o Lote 30; daí delete à direita fazendo ângulo reto medindo 272,00m; segue confrontando com o Lote 02 até a margem da Rua Bandeirantes, daí deflete à direita fazendo ângulo reto e segue margeando a referida rua e vai até o ponto de partida, falando-se assim o polígono que encerra uma área de 9.286,101m²; que é igual a 0,9286 alqs'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. O presente projeto encontra-se acompanhado de matrícula do CRI de Andirá, Laudo de Avaliação e solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A presente concessão de uso, de prazo inicial de 99 (noventa e nove) anos, terá a finalidade única e exclusiva de implantação de um viveiro para produção de árvores e implantação de uma horta comunitária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL